

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

ASSUNTO:

Circular n.º 42/2018

- Trabalhador de “baixa” pelo “seguro”.
- O prestar trabalho, nestas condições...

Lembramos: é a LEI N.º 98/2009, de 4 Setembro, que regula a REPARAÇÃO dos Acidentes de Trabalho. Sem ofensa, apenas usando uma figura ligada às viaturas para melhor compreensão, é esta LEI que regula o “concerto”, a “reparação” dos Trabalhadores, vítimas de acidentes. Aliás,

Esta LEI tem uma “secção” cujo título é: “REPARAÇÃO”, que abrange os arts. 23 a 74, a Secção VI, do Capítulo II.

O acidente, que o foi de trabalho, incapacita o trabalhador, temporariamente ou permanentemente para o trabalho, --- art.º 19. Ora,

A incapacidade temporária para o trabalho, --- e só esta nos vai interessar para o que se vai dizer ---, pode ser parcial ou absoluta. Daí, o Trabalhador está em “reparação” enquanto está incapacitado temporariamente para o trabalho. E, naturalmente,

Como prevê o art.º 23, a “reparação” é efectuada com a intervenção de médicos e enfermeiros; cirurgias; medicamentos; internamento hospitalar ou outro, para “reparar” a saúde e, logo, da capacidade de trabalho. daí,

O art.º 30, da LEI, obriga, --- “deve submeter-se” ---, o Trabalhador aos tratamentos e prescrições clínicas. Depois, é dada a “alta”, que pode impor condições durante determinado período. Aqui, entra o art.º 155, da LEI:

“ 1 - O empregador é obrigado a ocupar o trabalhador que, ao seu serviço, ainda que a título de contrato a termo, sofreu acidente de trabalho ou contraiu doença profissional de que tenha resultado qualquer das incapacidades previstas no artigo anterior, em funções e condições de trabalho compatíveis com o respectivo estado, nos termos previstos na presente lei”.

Mas, há normalmente um período inicial em que o Trabalhador, por indicação escrita da Seguradora, está com uma ITA, Incapacidade Temporária Absoluta. Ou seja, temporariamente, --- o que, como se compreende, depende inteiramente do acidente ocorrido, e por determinação exclusiva dos Médicos ---, o Trabalhador não deve trabalhar. E, ponto final! Muito da recuperação posterior, para o trabalho, melhor, para a vida activa, deriva do cumprimento escrupuloso das ordens dadas pelo Médico, para não se fazer esforço, trabalhando. Ou mesmo qualquer outra função que implique esforço físico, praticar desporto, por ex.. As lesões podem não ser aparentes; logo, o médico é que sabe, na matéria, o Trabalhador deve obedecer. Não só o Trabalhador: o Empregador deve respeitar escrupulosamente essa negação de aptidão para trabalhar.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

A Lei n.º 98/2009 prevê no art.º 18, o AGRAVAMENTO da responsabilidade por não cumprimento pelo Empregador das regras de segurança e saúde. Portanto, antes do acidente. Mas,

Voltemos ao art.º 30, desta LEI. Aí se determina que,

“ 1 - O sinistrado em acidente deve submeter-se ao tratamento e observar as prescrições clínicas e cirúrgicas do médico (...)”. Logo,

Se lhe foi determinado que estava incapacitado, de forma absoluta, para trabalhar, Trabalhador e Empregador devem obedecer a este comando. Infelizmente, não é assim: muitas vezes, e pelas conhecidas desculpas,

— eu (o trabalhador) não consigo estar quieto..., desculpa do trabalhador; ou,

— ele (o trabalhador) faz muita falta..., desculpa do empregador,

o Trabalhador retoma o trabalho, contrariando ordens médicas. Ora,

E até porque o Trabalhador está diminuído; tem débito de atenção (por causa das dores); atracção pela máquina; impossibilidade de executar o trabalho com obediência as regras, etc., vem a sofrer novo acidente, **estando em ITA**.

Isso é mau, muito mau; como diz o ACORDÃO do Tribunal Relação Coimbra, de 2 Fevereiro 1995, in B.T.E. n.º 10-11-12/96, Fh. 1103,

“ I – Se houver por parte do sinistrado falta de observância das prescrições clínicas do médico **e começar a trabalhar antes do termo do período de ITA sofrendo acidente**, essa falta só poderá afectar o direito às prestações devidas pelas incapacidades resultantes do primeiro acidente e não a reparação do segundo”.

o que querera dizer, que a Seguradora não vai aceitar responsabilizar-se pela “reparação” do segundo acidente. Mas, e estando a razão do seu lado, quem vai ter de arcar com essas despesas; e, no caso de a final haver uma incapacidade permanente, com o caucionamento, será o... Empregador! – O que pode representar, e normalmente representa, milhares de Euros.

Moral da história: se um seu Trabalhador estiver incapacitado, temporariamente, em termos absolutos (ITA), não o chame para vir trabalhar, mesmo que isso seja ~~permanente~~ ^{parcialmente}; ou, deixe-o trabalhar...porque ele quer e não gosta de estar quieto... Ou outra “desculpa” no género...

Trabalhador incapacitado, em absoluto, não trabalha. Se for incapacidade parcial, então será de acordo com a orientação do Médico. Não arrisque; não facilite.

